



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 039/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.506/2025 “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.506/2025, que, “Dispõe sobre a revogação da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do município de Mirante da Serra, e dá outras providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria trata da revogação da revisão geral anual, concedida aos agentes políticos do município, pela lei 1.484/2025.

A mesma atende ao novo entendimento, recomendação e acordo firmado com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Estando a mesma de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo matéria vi que a mesma visa atender entendimento e recomendação do TCE/RO, que em entendimento entendeu que não é legal a revisão aos agentes políticos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERR
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

A revisão já havia ocorrido em outros municípios e estados, no entanto há divergências e aguarda julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF).

Assim demonstrando cautela e segurança quanto a legalidade e moralidade, entendemos que a presente matéria está de acordo com as normas legais e apresentamos parecer favorável.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, está de acordo com as normas legais, e cumpre o disposto na Recomendação e entendimento Firmado pelo TCE/RO.

Desta forma acatando as recomendações, com intuito de garantir a legalidade e a segurança jurídica, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
PRESIDENTE INTERINA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
RELATOR INTERINO